

# **A interação entre a Organização Internacional do Trabalho e o Governo Federal brasileiro.**

Ervolino Ivan.

Cita:

Ervolino Ivan (2010). *A interação entre a Organização Internacional do Trabalho e o Governo Federal brasileiro. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/296>

# **A interação entre a Organização Internacional do Trabalho e o Governo Federal brasileiro<sup>1</sup>.**

Ivan Ervolino  
ivanervolino@gmail.com

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política  
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

## **RESUMO**

O objetivo do artigo é produzir um mapeamento das relações entre a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo Federal brasileiro. A partir dos discursos dos agentes da esfera do trabalho, notadamente a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), a hipótese é que a OIT participa na formação de uma agenda de políticas laborais no Brasil. Serão analisadas as convenções ratificadas pelo país que versam sobre a condição do trabalho infantil. As ações do governo sugerem que existe uma participação efetiva da OIT na sugestão de propostas para a erradicação do trabalho infantil no Brasil.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo visa discutir se a Organização Internacional do Trabalho (OIT) interage com o governo federal brasileiro. A discussão circunscreve-se no que se refere à participação e sugestão em projetos de Políticas Públicas voltadas ao trabalho infantil. É inegável que o Estado tenha posição de destaque na sugestão e elaboração destas políticas, contudo a OIT tem se mostrado um ator relevante neste debate.

A escolha da OIT como objeto de estudo esta relacionada a sua legitimidade frente ao debate sobre condições laborais mínimas, sendo que esta característica se deve a uma longa trajetória de participação e mediação de debates em diferentes países. No Brasil a questão da OIT fica mais pujante em meados de 1930, período em que o país passa por reformulações trabalhistas, sendo as Convenções e Recomendações da OIT utilizadas como parâmetro no cenário brasileiro<sup>2</sup>. Atualmente o Brasil tem 81 Convenções ratificadas sendo que tanto as Convenções quanto as Recomendações servem de parâmetro para o debate sobre mudanças nos aspectos trabalhistas tais como melhorias de condições estruturais, manutenção de direitos e garantias de trabalhadores e proteção. Esta característica habilita a OIT como um ator importante no processo de construção de melhorias no setor trabalhista brasileiro<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Trabalho preparado para a apresentação no V Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latinoamericana de Ciência Política (ALACIP). Buenos Aires, 28 a 30 de Julho de 2010. ÁREA TEMÁTICA: Relações Internacionais

<sup>2</sup> Cf. Sussekind (1984)

<sup>3</sup> Para Convenções ratificadas pelo Brasil ver (ILOLEX, <http://www.ilo.org/ilolex/english/newcountryframeE.htm>) . Para ver a influências destas Convenções no debate trabalhista ver, Noronha (1999)

É certo que existem outros atores credenciados para participar da discussão sobre políticas públicas no Brasil, porém entendemos que a OIT possui foro político privilegiado no que tange a relação entre o governo e organizações internacionais quando desejamos tratar especificamente sobre relações trabalhistas. Entre as diversas demandas de políticas, este artigo irá concentrar esforços naquelas que versam sobre projetos para a erradicação do trabalho infantil devido à quantidade ainda elevada desta prática no Brasil. Vale ressaltar que não é objetivo do artigo analisar a efetividade das políticas públicas, ou seja, se elas são bem ou mal sucedidas. O foco será trazer dados que demonstrem a interação entre a OIT e o governo federal brasileiro, estritamente no que se refere a projetos de políticas de erradicação do trabalho infantil.

Estruturalmente o artigo se compõe das seguintes partes: primeiro será feito algumas considerações sobre a interação do Brasil com atores internacionais; em segundo lugar seguirá a parte com informações sobre o panorama do trabalho infantil no Brasil, como o governo vem reagindo frente a este problema e o diálogo que se tem construído com a OIT; por fim colocar-se á algumas considerações finais, que não terão a função de findar o debate, mas de levantar questões importantes sobre a interação entre a OIT e o governo brasileiro.

## **2. PARTICIPAÇÃO EM ARENAS INTERNACIONAIS**

É dado que o Estado tem um papel primordial no processo de concepção de políticas públicas, entretanto autores como Souza (2007) e Oliveira (2007) demonstram que ele não é o único ator relevante nesse processo, dando certa permeabilidade tanto para influências internas - como a ação da sociedade civil - quanto para agentes externos - recomendações e tratados de organizações internacionais. Tal característica, de que as decisões políticas internas influenciam ações externas e que os compromissos externos refletem internamente, resulta em um “jogo de dois níveis” dando ainda mais relevância ao fato de se compreender as ações do Brasil frente à organizações internacionais<sup>4</sup>.

Todavia, estas organizações internacionais possuem limitações no que se refere à dificuldade de instauração dos projetos junto aos Estados, devido a questões ligadas à soberania de cada Estado. Tais limitações refletem uma dificuldade por parte das organizações internacionais em elaborar suas pautas. Por não existir um consenso entre os Estados para concepções de justiça ou direito, os acordos voltam a esbarrar na manutenção de soberania absoluta desses Estados em relação às ações internacionais, gerando entraves na deliberação de propostas<sup>5</sup>. Estes problemas são postos para demonstrar como é dilemático construir uma ordem internacional conciliando interesses contraditórios. De maneira geral, as organizações são resultado de cooperação internacional e, apesar de voltadas para objetivos específicos, agem em outras áreas de maneira indireta. Esta participação cria campos de cooperação internacional que são importantes no processo de sua legitimação<sup>6</sup>. Como exemplo tem-se o caso da OIT, que atua na regulamentação de questões trabalhistas, mas quando trata de temas ligados a erradicação do trabalho infantil, adentra na arena dos direitos humanos.

Com relação ao Brasil, observa-se que o país contribui de maneira importante nas organizações internacionais, tendo sua participação ampliada gradativamente. Uma

---

<sup>4</sup> Cf Putnam (1988)

<sup>5</sup> Cf. Sato (2003) e Hertz (1997)

<sup>6</sup> Cf. Sato (2003)

das características do país em relação a sua participação externa é a variedade de foros que participa, tais como, Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em 1964; Força Interamericana de Paz em 1965; elaboração do Tratado de Cooperação Amazônica em 1978; proposição da Zona de Paz e de Cooperação no Atlântico Sul em 1986, Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD-Eco Rio) em 1992, Conferência Ibero-Americana em 1999<sup>7</sup>, adesão ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) em 1992 e Reunião para a ratificação do Protocolo das Nações Unidas de Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas em 2004, além das reuniões promovidas pela Organização Internacional do Trabalho, onde se faz presente a delegação brasileira composta por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

### 3. A SITUAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Para tanto e como já foi colocado anteriormente foi escolhido analisar temas de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil, escolha esta, que não se deu de forma aleatória, mas devido ao grande número de crianças que ainda são submetidas a este tipo de exploração.

Como ficará evidente a seguir o cenário ainda é alarmante. Mais de três milhões de crianças entre 5- 15 anos, em um universo de 36 milhões, trabalham sendo que 35,5% das que trabalham não recebem nenhum tipo de remuneração. A distribuição entre os sexos é desigual, principalmente no meio rural, onde 1.100.184 de meninos, o que equivale a 31% e 473.662 de meninas (14,4%) trabalham. Outro ponto a ser considerado é a relação entre meios urbano/rural e o pagamento de salários, nota-se que quando o trabalho é desempenhado no campo é menor a parcela que recebe algum tipo de remuneração. Já entre a faixa etária de 16 a 17 anos o trabalho é permitido desde que legislação seja cumprida, i.e, deve existir garantia do registro trabalhista e dos demais direitos, assim como assegurar que estes jovens não exerçam atividades perigosas<sup>8</sup>, com vistas a preservar sua saúde a segurança<sup>9</sup>.

**Tabela 1. Total de crianças de 5 a 15 anos, número de crianças trabalhando, e número de crianças recebendo pagamento na população, por situação do domicílio e sexo<sup>10</sup>.**

Número de crianças	Meninos		Meninas		Total
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	
Trabalhando	975.772 (6,6%)	1.100.184 (31%)	544.631 (3,7%)	473.662 (14,4%)	3.094.249 (8,5%)
Recebendo pagamento	548.474 (56,2%)	139.454 (12,7%)	339.945 (62,4%)	69.903 (14,8%)	1.097.776 (35,5%)
Total	14.815.245	3.554.160	14.655.740	3.288.200	36.313.345

<sup>7</sup> Cf. Miyamoto (2003)

<sup>8</sup> O conceito de atividades perigosas empregado é baseado em pesquisas da Organização Internacional do Trabalho (“Guidelines for classifying forms of child labour”)

<sup>9</sup> Cf. MTE/ SIT- <http://www.mte.gov.br>, acesso 31/01/2010

<sup>10</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Pontili e Ferro(2004) – pág 19

Esquemáticamente, coloca-se a Tabela 2 na qual traz informações sobre a distribuição de crianças – sexo masculino e feminino - que trabalham divididos por faixa etária e pela situação do domicílio. Comparando os dados da tabela 1 com os da tabela 2 observar-se que dos 31% de meninos que trabalham na área rural mais de 73% exerce um trabalho não remunerado, fato que segundo Kassouf; Almeida; Pontili e Ferro(2004), se deve ao fato destas crianças trabalharem para outros membros da própria família. Com relação as meninas a situação é semelhante sendo que a maioria trabalha no meio rural não recebe pela atividade (67,1%). Já na área urbana o que se observa é que, complementando os dados da tabela 1, a maioria dos meninos da área urbana é empregado e recebe algum tipo de remuneração (ver tabela 2), entre as meninas que desempenham algum tipo de atividade laboral na área urbana a remuneração vem de atividades ligadas ao trabalho doméstico cerca de 32%. Em relação a esta atividade existe um debate no Brasil, pois há dificuldade de se mapear este ramo devido à própria conceitualização sobre o que seria enquadrado como trabalho doméstico passível de fiscalização.

**Tabela 2. Porcentagem de crianças trabalhando, estratificada por atividade, situação do domicílio e sexo<sup>11</sup>.**

Atividades	Meninos		Meninas	
	Urbano	Rural	Urbano	Rural
Empregado	44,8	11,0	23,5	6,7
Trabalhador doméstico	1,4	0,5	32,1	6,2
Conta-própria	11,3	1,5	9,5	2,7
Trabalho não remunerado	35,7	73,5	31,4	67,1
Trabalha na produção para próprio consumo ou construção p/ próprio uso	6,9	13,6	3,5	17,3

Com relação a distribuição das crianças de 5-15 anos por ramo de atividade; segundo Kassouf; Nunes; Pontili e Rodrigues (2004), tanto as crianças com residência urbana quanto rural tem como principal ramo de atividade a agricultura. Em relação a atividades desempenhadas em centros urbanos os meninos se concentram no ramo do comércio – vendedores de rua e balconistas – e as meninas no ramo de serviços – empregadas domésticas, babás e balconistas.

**Tabela 3. Porcentagem de crianças de 5 a 15 anos trabalhando por ramo de atividade<sup>12</sup>.**

Ramo de Atividade	% crianças de 5 a 15 anos
Agricultura	54,2
Serviços	18,5
Comércio	14,7
Indústria	6,9
Construção Civil	2,1
Outros	3,3

<sup>11</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Pontili e Ferro(2004) – pág 20

<sup>12</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Pontili e Ferro(2004) – pág 20

Este cenário trazido acima é retroalimentado pela condição financeira da família<sup>13</sup>, sendo que quanto menor a renda familiar maior a chance dessa criança começar a trabalhar antes dos 16 anos permitido pela constituição brasileira. A tabela a seguir tem a intenção de ilustrar esta característica e traz que na faixa etária entre 5 a 15 anos as famílias onde a renda per capita é de 0-100 mais de 64% das crianças trabalham quando nas famílias onde a renda per capita é mais de 1000 0,57% das crianças trabalham.

**Tabela 4. Porcentagem de crianças que trabalham e que não trabalham, por faixa de rendimento familiar per capita e grupos de idade - 2001<sup>14</sup>**

Faixa de renda familiar per capita	5 a 15	
	Não trabalha	Trabalha
0-100	50,01	64,30
100-200	24,26	21,27
200-300	9,73	6,85
300-400	5,05	3,17
400-500	2,93	1,54
500-1000	5,40	2,30
1000-mais	2,61	0,57

Deste modo, as informações colocadas na tabela 4 são complementadas pelas informações trazidas na tabela 5 que faz uma relação entre o número de pessoas por domicílio e a porcentagem de crianças entre 5 a 15 anos que trabalham e famílias com renda de até R\$ 400,00. Fica evidente que quanto maior o número de pessoas nesta família mais crianças desenvolvem algum tipo de atividade. Cerca de 30% dos domicílios com crianças que trabalham possuem sete ou mais pessoas ao passo que domicílios com duas ou três pessoas não chega a 15% a frequência de crianças que trabalham.

**Tabela 5. Porcentagem de domicílios com crianças de 5 – 15 anos trabalhando ou não, com renda mensal de R\$400,00 mensais ou menos, de acordo com o tamanho da família – 2001<sup>15</sup>.**

Número de pessoas	Domicílios com crianças que trabalham	Domicílios com crianças que não trabalham
2	4,0	4,9
3	9,3	13,9
4	17,1	26,8
5	21,6	23,2
6	17,6	14,5
7 ou mais	30,00	16,6

Visto isso parte-se para a participação dos rendimentos destas crianças no orçamento familiar geral. Nota-se que em famílias urbanas as contribuições de 20% ou mais do rendimento familiar advem, em 37%, do trabalho das crianças entre 5 a 15 anos sendo que nas famílias rurais a mesma faixa de contribuição para a renda (20% ou mais)

<sup>13</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004)

<sup>14</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004) – pág 46-adaptado

<sup>15</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004) – pág 46

depende em quase 47% das famílias do trabalho das crianças entre 5 a 15 anos deste domicílio.

**Tabela 6. Porcentagem de famílias em que os rendimentos das crianças/jovens contribuem para certa porcentagem da renda familiar, segundo grupo de idade e situação de domicílio - 2001<sup>16</sup>**

<b>Contribuição (%) dos rendimentos dos trabalhadores na renda familiar</b>	<b>Porcentagem de famílias (crianças de 5 a 15 anos)</b>	
	<b>Urbano</b>	<b>Rural</b>
0-10	34,0	22,4
10-20	28,6	30,7
20-30	16,6	19,3
30-40	9,2	13,9
40-100	11,6	13,7

Estas características apresentadas, apesar de não determinarem o emprego de mão de obra infantil corroboram com este cenário. Como foi colocado anteriormente a intenção é a de demonstrar a capacidade de participação da OIT junto ao governo federal brasileiro, por este motivo os dados expostos acima tem o único objetivo de fornecer um panorama de como se apresenta a situação do trabalho infantil no Brasil. Contudo, apesar do número ainda elevado de crianças que trabalham, os dados apresentados a seguir demonstram que este número vem decaindo. Este panorama será traçado a partir de informações do PNAD<sup>17</sup> entre os anos de 1992 e 2001. Serão apresentados três gráficos com a evolução da situação do trabalho infantil no Brasil. Todos os gráficos têm como intervalo de análise o período a partir de 1992, ano em que foi firmado um acordo entre a Organização Internacional do Trabalho e o governo federal brasileiro, para um projeto de erradicação do trabalho infantil no país.

O Gráfico 1, faixa etária de 5 a 9 anos, mostra que apesar desta faixa ser a que tem menor inserção no mercado de trabalho, ambos os sexos e situações de domicílio tiveram suas curvas indicando queda no emprego de mão de obra infantil.

<sup>16</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004) – pág 67-adaptado

<sup>17</sup> A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio apresenta resultados selecionados da pesquisa, com informações sobre as características gerais da população, migração, educação, trabalho, famílias e domicílios, bem como indicadores retrospectivos de rendimento para o conjunto do País e grandes regiões. Cf. (<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2004/default.shtm>), acesso dia 20/05/2010.

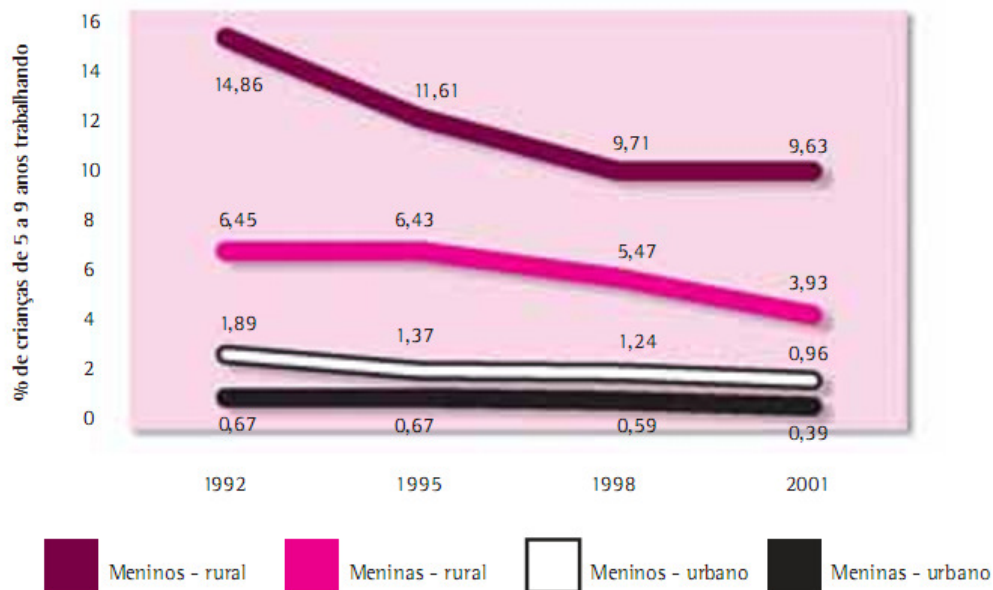


Gráfico 1. Evolução do trabalho infantil no Brasil, segundo sexo e situação de domicílio (5 a 9 anos) – 1992, 1995, 1998, 2001<sup>18</sup>

O Gráfico 2 se refere ao mesmo espaço temporal, mas traz o panorama da situação das crianças entre 10 e 13 anos, nota-se que, no geral, esta faixa de idade também acompanha a tendência de queda. Em alguns casos, como o de meninos com situação de domicílio urbano, a queda é de mais de 50%. Já entre as meninas com situação de domicílio rural a queda ficou em torno de 10%. Todavia apesar da variação no decréscimo, de acordo com as categorias, o panorama geral indica queda.

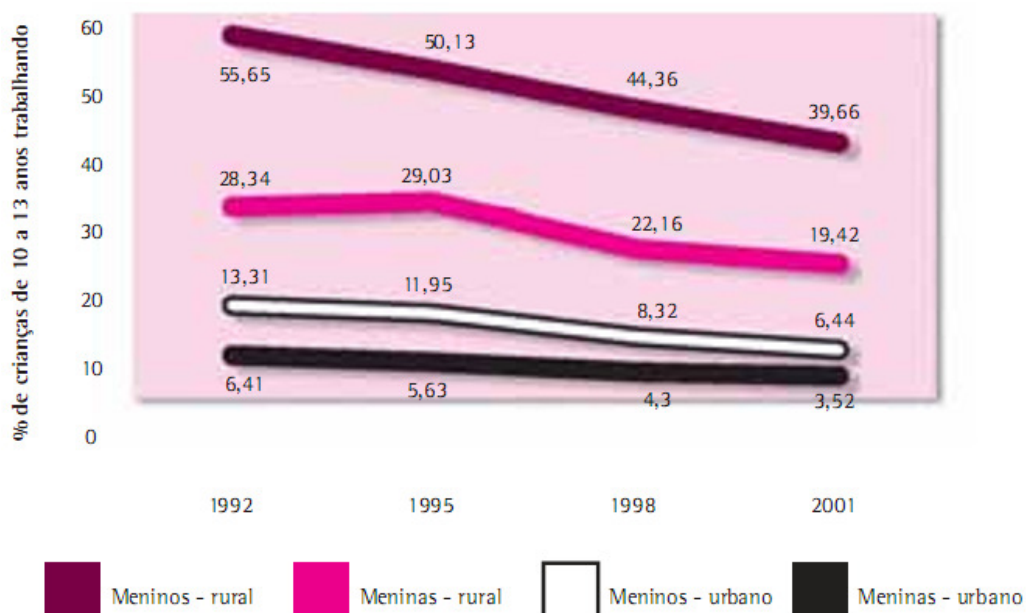


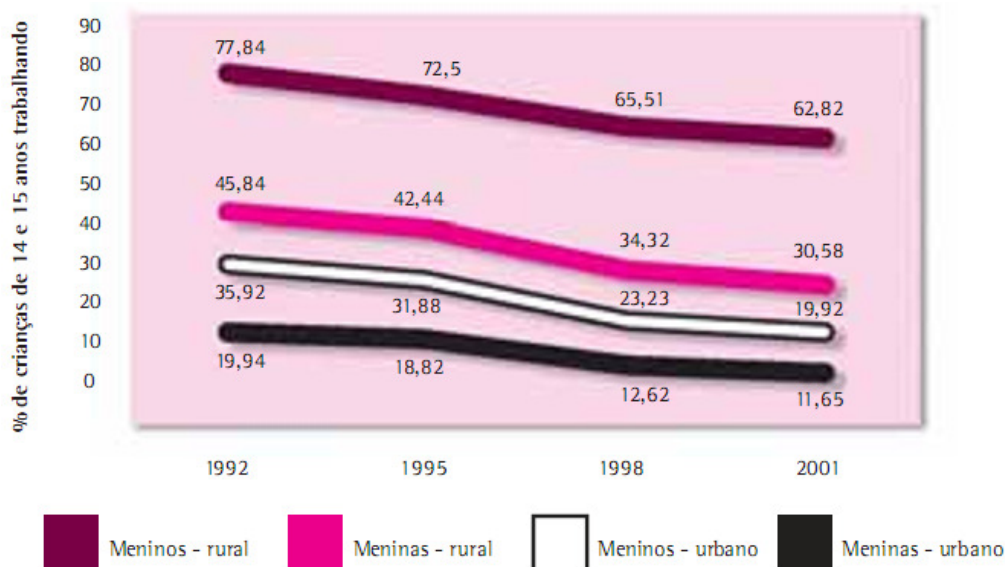
Gráfico 2. Evolução do trabalho infantil no Brasil, segundo sexo e situação de domicílio (10 a 13 anos) – 1992, 1995, 1998, 2001<sup>19</sup>.

<sup>18</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004) – pág 30

<sup>19</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004) – pág 31



O Gráfico 3 ilustra o cenário para crianças de 14 e 15 anos e demonstra que para este grupo as taxas de inserção no trabalho são maiores do que as categorias anteriores (5 a 9 anos e 10-13 anos); contudo pode se observar que também houve diminuição nos números totais de crianças desempenhando algum tipo de trabalho.



**Gráfico 3. Evolução do trabalho infantil no Brasil, segundo sexo e situação de domicílio (14 e 15 anos) – 1992, 1995, 1998, 2001<sup>20</sup>**

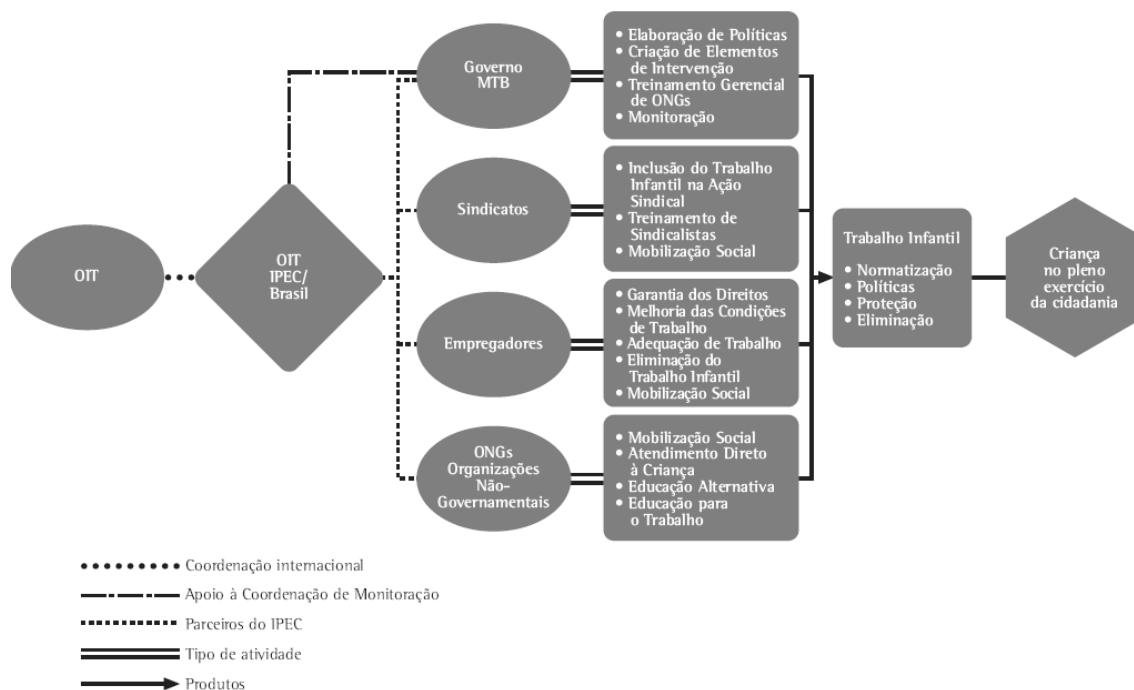
O panorama ilustrado neste capítulo mostra uma situação na qual o emprego de mão de obra infantil ainda é uma prática corrente, apesar de dados demonstrarem que houve uma queda considerável. Apesar de não fazer parte do escopo deste projeto, faz-se necessário ressaltar algumas considerações importantes no que se refere ao emprego de mão de obra infantil. Este tipo de trabalho, como foi visto, é responsável por parte da renda familiar. Esta particularidade faz com que as políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil não sejam vistas apenas pelo viés econômico, mas também pelo social; isto implica em considerar, no processo de elaboração desses projetos, questões de vulnerabilidade familiar, níveis de renda, escolaridade dos pais e estrutura habitacional<sup>21</sup>.

#### 4. A OIT E O GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO

Segundo Schwartzman (2001) e Di Giovanni (2004), a interação entre O governo brasileiro e a OIT tem um grande estímulo em meados de 1992 quando a organização implanta no Brasil o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, projeto que configurava uma articulação direta entre órgãos governamentais, sociedade civil e a própria OIT. Apenas como caráter ilustrativo, na figura a seguir está colocada a estrutura básica de funcionamento do IPEC.

<sup>20</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004) – pág 32

<sup>21</sup> Cf. Kassouf; Almeida; Ferro e Pontili( 2004)



**Figura 1. IPEC/Brasil - Instituições/ Atividades/ Produtos/ Resultados<sup>22</sup>**

Aliado a este suporte **técnico e financeiro** que a Organização Internacional do Trabalho proporcionou<sup>23</sup>, outros eventos - como a Convenção das Nações Unidas – em 1989, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – em 1990, e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF também em 1992 - fizeram com que políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil ganhassem mais espaço na agenda política nacional.

Esta série de medidas resultou, em 1994, no surgimento do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil – FNPETI, que contou com a parceria de governo federal, OIT, UNICEF, trabalhadores, empresários, ONG’s, Procuradoria Geral da República e o Ministério Público do Trabalho<sup>24</sup>. Em 1995 o decreto número 1538 de 27/06/1995 cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF que entre outras providencias estava incumbido de “articular-se com a Organização Internacional do Trabalho - OIT e com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, com vistas ao exato cumprimento da legislação pertinente”<sup>25</sup>, esta legislação que está embasada pela Convenção 29 e 105 da OIT ratificada pelo Brasil. No ano de 1996, em decorrência de denúncias sobre trabalho escravo e infantil o governo cria o projeto “Vale cidadania” que posteriormente foi ampliado dando origem ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Este projeto se iniciou por estados considerados em situação crítica naquele momento, como o Mato Grosso do Sul, Região sisaleira da Bahia e zona canavieira de Pernambuco. A partir de 1998 o programa passa a atender a região citrícola de Sergipe e a canavieira fluminense assim como os garimpos em Rondônia; já em 1999 a expansão englobou o Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Espírito Santo e as áreas urbanas, para atender, em um primeiro momento crianças que trabalham nos “lixões”<sup>26</sup>.

<sup>22</sup> Cf. Di Giovanni (2004) – pág 34

<sup>23</sup> Cf. Schwartzman (2001)

<sup>24</sup> Cf. Carvalho; Gomes; Mourão; Sprandel e Udry (2003)

<sup>25</sup> Cf. DECRETO Nº 1.538, DE 27 DE JUNHO DE 1995 – artigo 2.

<sup>26</sup> Cf. Di Giovanni (2004)

O gráfico a seguir demonstra como foi o desenvolvimento do PETI.

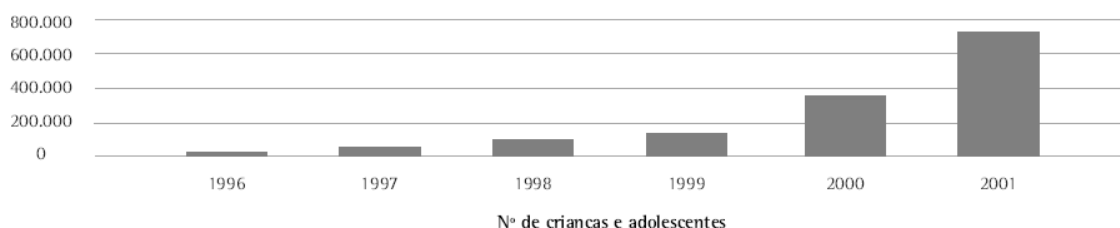


Figura 2. Número de crianças e adolescentes atendidas pelo PETI – 1996/2001<sup>27</sup>.

A participação da OIT no debate sobre políticas de erradicação do trabalho infantil ganha força quando entre 2000 e 2001 o Brasil torna-se signatário de duas importantes convenções sobre a erradicação do trabalho infantil. São elas, a Convenção número 182 que se refere à Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil ratificada em 2000 e promulgada pelo decreto 3597 de 12/09/2000, e a Convenção 138 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego<sup>28</sup> ratificada em 2001 e promulgada pelo decreto número 4134 de 15/02/2002. Com a ratificação destas convenções pode se observar algumas ações importantes do governo brasileiro que reforçam o texto destas convenções.

Visando implementar um plano nacional de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil o presidente Luiz Inácio Lula da Silva cria em 2003, por meio de uma portaria número 365 de 12/09/2002, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI que funciona no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego. Segundo a portaria 952/2003 é atribuição da Comissão<sup>29</sup>:

1. Elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;
2. Verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias;
3. Avaliar as atividades constantes da Portaria n.º 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 4, de 21 de março de 2002<sup>30</sup>;
4. Propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182 (*Convenção da OIT ratifica*)<sup>31</sup>; e

<sup>27</sup> Di Giovanni(2004) - pag 39

<sup>28</sup> Segundo Antão; Gomes; Mourão; Sprandel e Villafañe (2003) “A Convenção utiliza três critérios para a fixação da idade mínima: um critério geral, que determina ser a idade mínima para qualquer atividade 15 anos de idade (com exceção para os países em desenvolvimento, onde permite-se, provisoriamente, a idade mínima de 14 anos de idade); um critério referente ao trabalho perigoso, ou seja, aquele que envolva a utilização de substâncias químicas, trabalho subterrâneo ou em grande altura, que implica em suportar peso excessivo, ou que utilize qualquer instrumento que coloque em risco a saúde, a segurança e a moral da criança; por fim, um critério referente ao trabalho leve, permitido dos treze aos 15 anos de idade, e, excepcionalmente, no caso de países em desenvolvimento, dos 12 aos 14 anos” p. 52

<sup>29</sup> Cf. [http://www.mte.gov.br/trab\\_infantil/finalidade.asp](http://www.mte.gov.br/trab_infantil/finalidade.asp) , acesso 01/02/2010

<sup>30</sup> Esta portaria se refere a as atividades proibidas para menores de 18 anos, que fazem parte da lista de piores formas de trabalho infantil

<sup>31</sup> Grifos meus

5. Coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, competindo-lhe apresentar anualmente, até o mês de dezembro, propostas de modificações.

Foi criado também dentro desta comissão algumas subcomissões como a Subcomissão de Adequação da Legislação Nacional às Disposições das Convenções nº 138 e nº 182<sup>32</sup>.

A portaria número 143 de 14/03/2000 que institui a composição de uma Comissão Tripartite com a finalidade de definir os tipos de trabalho a serem considerados como as piores formas de trabalho infantil, em consonância com o disposto na Convenção n.º 182 da OIT. A portaria número 88 de 28/04/2008<sup>33</sup> que instituiu como base de consulta dos locais e serviços perigosos ou insalubres, proibidos ao trabalho do menor de 18 anos, o decreto número 6481 de 12 /06/ 2008 (publicou em seu conteúdo a Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil).

Sobre trabalho infantil doméstico, assunto que no Brasil é muito debatida, foi criada através da portaria interministerial<sup>34</sup> número 06 de 21/07/2003 a Comissão Especial do Trabalho Infantil Doméstico – CETID. Por fim, a OIT também auxiliou em parte do financiamento sobre a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – PESTRAF que auxiliou na instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI que investigou entre 2003 e 2004 a exploração sexual<sup>35</sup>.

Apesar da Organização Internacional do Trabalho não possuir nenhum mecanismo de sanção legal contra os países que não cumprem suas resoluções e nem suas Convenções e Recomendações terem poder derogatório, nota-se que as normas da OIT possuem efetividade e que através de mecanismos como a Comissão de Peritos e da Comissão de Aplicação de Normas consegue, como foi mostrado, participar da elaboração de ações conjuntas com o governo brasileiro.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito do artigo foi colocar em debate a importância que a Organização Internacional do Trabalho vem apresentando no contexto brasileiro. Os dados apresentados (1992 – 2001) foram trazidos desta maneira propositada, pois o que se buscou na escolha deste período foi exclusivamente retratar o momento em que a OIT iniciou uma participação efetiva, com a implementação do IPEC em 1992, no debate sobre políticas de erradicação do trabalho. Como já foi colocado no início, este trabalho não visa analisar se as Políticas Públicas para o combate ao trabalho infantil estão funcionando de maneira eficiente, deste modo não houve necessidade que os dados sobre o cenário do trabalho infantil assim como os resultados das políticas públicas empregadas fossem os mais recentes.

Todavia o trabalho perderia muito se não buscasse interações mais atuais entre a o governo federal e a OIT; logo foram colocadas no artigo portarias, leis, decretos e criação de comissões que demonstrasse a participação da OIT no debate sobre formulação de políticas mostrando que a organização pode ser considerada um ator

---

<sup>32</sup> Cf. [http://www.mte.gov.br/trab\\_infantil/finalidade.asp](http://www.mte.gov.br/trab_infantil/finalidade.asp), acesso 01/02/2010

<sup>33</sup> Revogou a portaria número 20 de 13/09/2001 que restringe algumas atividades a maiores de 18 anos

<sup>34</sup> Ministérios da Assistência Social, da Educação e do Trabalho e Emprego

<sup>35</sup> Cf. Carvalho; Gomes; Mourão; Sprandel e Udry (2003)

relevante no debate e não simplesmente uma organização internacional sem capacidade de criação normativa.

Apesar da importância do Estado na formulação de políticas e do conteúdo geral das convenções, atores como Putnam (1988), Souza (2007) e Oliveira(2007), demonstram, que existe uma permeabilidade entre políticas externas e internas e este jogo não deve ser entendido como instancias separadas, pois uma tem a capacidade de influenciar na outra. Em relação ao conteúdo geral das Convenções, quando estas são ratificadas se percebe uma participação efetiva da Organização Internacional do Trabalho na análise sobre como estas estão sendo aplicadas nos países. Como exemplo observa-se os relatórios enviados pela Comissão de Peritos da OIT aos governos<sup>36</sup> assim como os relatórios produzidos pelos governos detalhando as ações governamentais em prol das Convenções ratificadas<sup>37</sup>.

No caso do Brasil esta verificação das convenções também é assumida pelo governo, como ficou demonstrado com a criação do CONAETI que entre outras funções verifica e elabora propostas para as Convenções - no caso desta comissão que versem sobre o trabalho infantil - 138 e 182. Mesmo as recomendações (146 e 190) que são sugestões que visam orientar ações em relação a determinado assunto se tornam, como coloca Sussekind (1984), fontes materiais que possuem capacidade de influenciar o direito dos Estados-Membro. Este fato corrobora com todos os dados trazidos pelo artigo para demonstrar que a Organização Internacional do Trabalho tem capacidade de criação normativa no Brasil.

## 6. REFERÊNCIAS

CARVALHO, Henrique José, Antão de; GOMES, Ana Virgínia; MOURÃO, Adriana, Romero; SPRANDEL, Marcia Anita; UDRY, Tiago, Villafañe. **Análise e recomendações para a melhor regulamentação e cumprimento da normativa nacional e internacional sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília, OIT / Programa IPEC Sudamérica, 2003.

DI GIOVANNI, Geraldo. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil.** Brasília, OIT, 2004.

HERZ, Mônica. “Teoria das Relações Internacionais no Pós-Guerra Fria”. **Revista DADOS.** v. 40,n.2,pp. 1-16, 1997

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
<[www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2004/default.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2004/default.shtm)>  
acesso, 20/05/2010

International Labour Office .< [www.ilo.org/ilolex/english/newcountryframeE.htm](http://www.ilo.org/ilolex/english/newcountryframeE.htm)>  
acesso, 31/01/2010

KASSOUF Ana Lúcia; ALMEIDA Alexandre Nunes; PONTILI Rosangela Maria ; FERRO Andrea Rodrigues. **Análise das políticas e programas sociais no Brasil.** Brasília, OIT / Programa IPEC América do Sul, 2004.

---

<sup>36</sup> Ver anexo A.

<sup>37</sup> Este relatório é confidencial e por isso não foi trazido em anexo.

KASSOUF Ana Lúcia; ALMEIDA Alexandre Nunes; FERRO Andrea Rodrigues; PONTILI Rosangela Maria. **O Brasil e o trabalho infantil no século 21**. Brasília, OIT, 2004.

MIYAMOTO, Shiguenoli. “O Brasil e as negociações multilaterais”. **Revista Brasileira de política Internacional**. Brasília, v. 43, n.1, pp. 119-137, 2000.

Ministério do Trabalho e Emprego/ SIT <[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)>, acesso 31/01/2010

\_\_\_\_\_ < [www.mte.gov.br/trab\\_infantil/finalidade.asp](http://www.mte.gov.br/trab_infantil/finalidade.asp) > , acesso 01/02/2010

Organização Internacional do Trabalho/ Database of International Labour Standards - ILOLEX, **CEACR: Observación individual sobre el Convenio sobre la edad mínima, 1973 (núm. 138) Brasil (ratificación: 2001)**, OIT, 2008

OLIVEIRA, Marcelo;F. “Política Internacional: Atores e Agentes”.In DANTAS, Humberto; MARTINS, José Paulo Júnior. **Introdução à Política Brasileira**. São Paulos, Paulus, 2007.

PINHEIRO, Letícia. **Política Externa Brasileira (1889 – 2002)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

PUTNAM, Robert;D. “Diplomacy and Domestic Politics: The Logic os Two-Level Games”. **Internacional Organization**, v. 42, n. 3, pp 427-460, 1988

SATO, Eiiti. “Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI.” **Revista Brasileira de política Internacional**. Brasília, v. 46, n.2, pp. 161-176, 2003.

SCHWARTZMAN, Simon.**Trabalho infantil no Brasil**. Brasília, OIT, 2001.

SOUZA, Celina. “Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas”. In HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro. v.24, n.9, pp.65-86, 2007

SUSSEKIND, Arnaldo. “ Influencia de las normas internacionales del trabajo em la legislación brasileña.” **Revista Internacional del Trabajo**. Genebra v.103, n. 3, pp. 341-357,1984.

**Anexo A:** Relatório do Comitê Técnico da Organização Internacional do Trabalho sobre a aplicação da Convenção 138 no Brasil

**CEACR: Observación individual sobre el Convenio sobre la edad mínima, 1973 (núm. 138) Brasil (ratificación: 2001) Publicación: 2008**

Descripción:(CEACR Observación individual)

Convenio:C138

País:(Brasil)

Sujeto: *Eliminación del trabajo infantil y protección de los niños y de los adolescentes*

Document No. (ilolex): 062008BRA138

*La Comisión toma nota de las detalladas informaciones comunicadas por el Gobierno en su memoria. La Comisión toma nota especialmente de que se han modificado algunas disposiciones de la legislación nacional que reglamentan el trabajo infantil.*

*Artículo 1 del Convenio y parte V del formulario de memoria. Política nacional y aplicación del Convenio en la práctica. En sus comentarios anteriores, la Comisión había tomado nota de que el Consejo Nacional para la Erradicación del Trabajo Infantil (CONAETI) había elaborado un Plan nacional para la prevención y erradicación del trabajo infantil, y había solicitado al Gobierno que proporcionase una copia del Plan antes mencionado y de los resultados alcanzados a través de su aplicación. La Comisión toma nota de las informaciones comunicadas por el Gobierno según las cuales el CONAETI examina actualmente los informes de organizaciones y agencias que se ocupan de la aplicación del Plan nacional para la prevención y erradicación del trabajo infantil. Una vez que el análisis se haya completado, se comunicarán a la Oficina los resultados obtenidos.*

*La Comisión había tomado nota de que en octubre de 2003 se había iniciado el Programa de duración determinada (PDD), que contribuiría al desarrollo de programas y actividades clave para crear las condiciones necesarias a fin de hacer posible en el Brasil la eliminación del trabajo infantil, y en consecuencia de sus peores formas. La Comisión también había tomado nota de la aplicación de diversos programas de acción centrados en las actividades agrícolas peligrosas (especialmente en el marco de una explotación agrícola familiar), el trabajo en la economía informal y el trabajo doméstico de los niños. A este respecto, la Comisión toma nota de que, según los informes de evaluación de la OIT/IPEC, se organizaron actividades de sensibilización de la población a la problemática del trabajo infantil y de sus peores formas, se elaboraron proyectos educativos y se adoptaron medidas legislativas relativas a los niños y adolescentes más vulnerables.*

*En relación con los datos estadísticos, la Comisión había observado que, aunque las estadísticas mostrasen que el trabajo infantil descendió entre 1992 y 2001, la aplicación de la legislación sobre el trabajo infantil parece encontrar dificultades y el trabajo infantil sigue siendo un problema en la práctica. La Comisión había manifestado su grave preocupación por la situación de los niños menores de 16 años obligados a trabajar. Había pedido al Gobierno que comunicase informaciones sobre las medidas adoptadas desde 2002 para armonizar progresivamente la situación con la legislación. A este respecto, la Comisión toma nota con interés de los datos estadísticos comunicados por el Gobierno en su memoria, que se basan en la Encuesta de Hogares realizada por el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE) en 2004. La Comisión observa que 5,4 millones de niños y adolescentes de edades comprendidas entre los 5 y 17 años trabajaban durante la semana tomada como referencia en el*

*estudio. De ese número, más del 4,5 por ciento estaban comprendidos entre los 5 y 9 años de edad y más del 34,4 por ciento tenían edades comprendidas entre los 10 y 14 años. Además, de las estadísticas surge que entre 2002 y 2004 el número de niños de 5 a 9 años que trabajaban disminuyó en más de 54.700. En lo referente a los niños de 10 a 15 años que trabajan, su número disminuyó en aproximadamente 311.000 y el número de niños de la misma edad que buscaban empleo disminuyó en 380.000. Por último, respecto de los niños de 15 años, su número también ha disminuido en más de 83.000. En total, el trabajo infantil de niños comprendidos entre los 5 y 16 años de edad disminuyó en 450.000 aproximadamente.*

*El Gobierno indica en su memoria que la edad mínima de admisión al empleo o al trabajo pasó de los 14 a los 16 años. Además, señala que, si bien es deseable que esos niños concurren exclusivamente a la escuela en lugar de trabajar, especialmente por razones de necesidad familiar o de atraso en los estudios, no debe descartarse la posibilidad de que los niños trabajen. La mayoría de los niños y adolescentes trabajan en empresas familiares en las que es muy difícil para los inspectores realizar su trabajo. Según el estudio antes mencionado, en relación con los niños de edades comprendidas entre 5 y 9 años, aproximadamente 70 por ciento de ellos no reciben remuneración cuando efectúan un trabajo en la empresa familiar para la subsistencia de la familia. No obstante, según el Gobierno, esta información no debe considerarse absoluta en la medida en que aproximadamente el 5 por ciento de esos niños no asisten a la escuela. Además, el Gobierno indica que, desde 2006, los niños deben ser admitidos en la escuela a partir de los 6 años de edad y cursar estudios hasta la edad de 15 años. En cuanto a los niños de 10 a 14 años, trabajan la mayor parte del tiempo en empresas familiares o para su propio consumo. El Gobierno indica, asimismo, que deben realizarse esfuerzos en el ámbito de la educación.*

*La Comisión toma nota con interés de los esfuerzos realizados por el Gobierno en su lucha contra el trabajo infantil y lo alienta firmemente a continuar sus esfuerzos para mejorar progresivamente esta situación. La Comisión solicita al Gobierno que prosiga comunicando informaciones detalladas sobre la manera en que se aplica el Convenio en la práctica, proporcionando, por ejemplo, datos estadísticos desglosados por sexo y por edad relativos a la naturaleza, el alcance y la orientación del trabajo de niños y adolescentes de edades inferiores a la edad mínima especificada por el Gobierno en oportunidad de la ratificación o en actividades peligrosas, y extractos de los informes de inspección. La Comisión ruega al Gobierno que facilite informaciones sobre las medidas adoptadas en la aplicación de los diversos programas de acción adoptados en el marco de los PDD, en particular en lo referente a las medidas adoptadas contra el trabajo infantil y sobre los resultados obtenidos. Por último, solicita al Gobierno que comunique los resultados del estudio del Plan nacional para la prevención y erradicación del trabajo infantil, una vez que sea completado.*

*Además, la Comisión envía una solicitud directa al Gobierno relativa a otros puntos específicos.*

Fonte: Database of International Labour Standards - ILOLEX